

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

RESOLUÇÃO Nº 149/99

Dispõe sobre a criação de Verba de Gabinete e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Gabinete, destinada a suprir as necessidades dos Vereadores, no exercício de suas atividades Parlamentares.

Art. 2º A Verba constante do artigo anterior será distribuída em condição de igualdade, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, com os demais Vereadores.

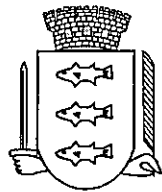
Art. 3º - A Verba de Gabinete terá um valor fixado em até R\$. 390,00 (trezentos e noventa reais) para cada gabinete.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se Verba de Gabinete, aquela necessária ao funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., através dos serviços desenvolvidos no Gabinete de cada Vereador, para o custeamento com TELEFONIA, POSTAL, TELEGRÁFICA, LOCOMOÇÃO, IMPRESSOS, INFORMÁTICA, REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, pertinentes às tarefas Legislativas de cada Vereador, entendendo-se por:

§ 1º - A despesa procedida com o processo de transmissão da palavra falada, com emissão e recebimento de mensagens, compreendendo-se também, a locação ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato, para os serviços do Gabinete do Vereador.

§ 2º - POSTAL, TELEGRÁFICA - Toda despesa com expediente de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos Correios e outros canais de transmissão escrita à distância.

§ 3º - LOCOMOÇÃO - A despesa efetuada com transporte de interesse do Gabinete de cada Vereador, no caso de eventual impedimento do uso do veículo objeto de contrato de comodato.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

§ 4º - IMPRESSOS - despesas efetivadas na aquisição de produtos das artes ou indústrias gráficas e papelaria.

§ 5º - INFORMATICA - toda e qualquer despesa promovida para o racional e automático da informação do Gabinete de cada Vereador, praticada com serviços materiais para manutenção e desenvolvimento de programas.

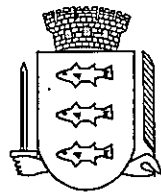
§ 6º - REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO - Toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral fornecidos a funcionários que trabalhem, a serviço da Câmara, através do Gabinete do Vereador ao qual esteja lotado quando da realização de serviços inadiáveis, mas que, para a sua execução, seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.

Art. 5º-- A utilização dos valores destinados ao custeio do Gabinete de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no art. 4º, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatória a apresentação antecipada, dado o caráter ressarcitório do pagamento, das NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos em nome da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/Gabinete do Vereador.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito já fixado pela Mesa Diretora, respondendo, civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas, no último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, que será a gestora dos recursos destinados à manutenção do Gabinete de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de fina-



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

lidade.

Art. 9º - Constitui infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão do pagamento do ressarcimento de que trata esta Resolução, a utilização incorreta dos valores destinados ao Gabinete de cada Vereador.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos junto ao Gabinete, ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julgar necessários.

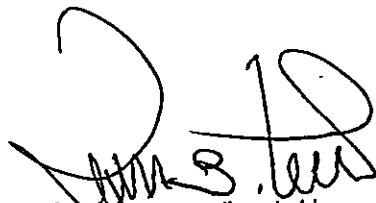
Art. 11 - os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los à apreciação do colegiado cameral.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, suplementando-se se necessário.

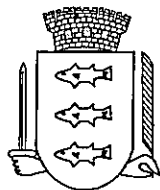
Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 30 de junho de 1999.



Domingos Bernardino de Lima
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

RESOLUÇÃO Nº 149/99.

Dispõe sobre a criação de, Verba de Gabinete e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/ALAGOAS.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Gabinete, destinada a suprir as necessidades dos Vereadores, no exercício de suas atividades Parlamentares.

Art. 2º - A Verba constante do artigo anterior será distribuída em condição de igualdade, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, com os demais Vereadores.

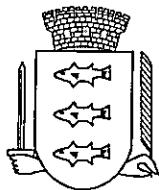
Art. 3º - A Verba de Gabinete terá um valor fixado em até 03 (três) salários mínimos para cada gabinete.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se Verba de Gabinete, aquela necessária ao funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., através dos serviços desenvolvidos no Gabinete de cada Vereador, para o custeamento com TELEFONIA, POSTAL TELEGRÁFICA, LOCOMOÇÃO, IMPRESSOS, INFORMÁTICA, REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, pertinentes às tarefas legislativas de cada Vereador, entendendo-se por:

§ 1º - TELEFONIA - a despesa procedida com o processo de transmissão da palavra falada, com emissão e recebimento de mensagens, compreendendo-se também, a locação ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato, para os serviços do Gabinete do Vereador.

§ 2º - POSTAL TELEGRÁFICA - toda despesa com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos Correios e outros canais de transmissão escrita à distância.

§ 3º - LOCOMOÇÃO - a despesa efetuada com transporte de interesse



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

do Gabinete de cada Vereador, no caso de eventual impedimento do uso do veículo objeto de contrato de comodato.

§ 4º - **IMPRESSOS** - despesas efetivadas na aquisição de produtos das artes ou indústrias gráficas e papelaria.

§ 5º - **INFORMÁTICA** - toda e qualquer despesa promovida para o tratamento racional e automático da informação do Gabinete de cada Vereador, praticada com serviços materiais para manutenção e desenvolvimento de programas.

§ 6º - **REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO** - toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral fornecidos a funcionários que trabalhem, a serviços da Câmara, através do Gabinete do Vereador ao qual esteja lotado quando da realização de serviços inadiáveis, mas que, para a sua execução, seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio do Gabinete de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no art. 4º, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatória a apresentação antecipada, dado o caráter ressarcitório do pagamento, das NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos em nome da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/Gabinete do Vereador.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito já fixado pela Mesa Diretora, respondendo, civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas, no último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

que será a gestora dos recursos destinados à manutenção do Gabinete de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constitui infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão do pagamento do ressarcimento de que trata esta Resolução, a utilização incorreta dos valores destinados ao Gabinete de cada Vereador.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos junto ao Gabinete, ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julgar necessários.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los à apreciação do colegiado cameral.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, suplementando-se se necessário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, em 30 junho de 1999

Ival de Araujo Lima
1º Secretário

Rubem Bernardino de Lima
Presidente

APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO
EM 30/06/99

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 30/06/99



Presidente

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/99

Dispõe sobre a criação de Verba de Gabinete e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Gabinete, destinada a suprir as necessidades dos Vereadores, no exercício de suas atividades Parlamentares.

Art. 2º - A Verba constante do artigo anterior será distribuída em condição de igualdade, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, com os demais Vereadores.

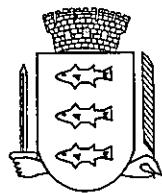
Art. 3º - A Verba de Gabinete terá um valor fixado em até 03(três) salários mínimos para cada gabinete.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se Verba de Gabinete, aquela necessária ao funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., através dos serviços desenvolvidos no Gabinete de cada Vereador, para o custeamento com TELEFONIA, POSTAL, TELEGRÁFICA, LOCOMOÇÃO, IMPRESSOS, INFORMÁTICA, REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, pertinentes às tarefas Legislativas de cada Vereador, entendendo-se por:

§ 1º - TELEFONIA - a despesa procedida com o processo de transmissão da palavra falada, com emissão e recebimento de mensagens, compreendendo-se também, a locação ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato, para os serviços do Gabinete do Vereador.

§ 2º - POSTAL TELEGRÁFICA - toda despesa com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos Correios e outros canais de transmissão escrita à distância.

§ 3º - LOCOMOÇÃO - a despesa efetuada com transporte de interesse do Gabinete de cada Vereador, no caso de eventual impedimento do uso do veículo objeto de contrato de comodato.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

§ 4º - IMPRESSOS – despesas efetivadas na aquisição de produtos das artes ou indústrias gráficas e papelaria.

§ 5º - INFORMÁTICA – toda e qualquer despesa promovida para o tratamento racional e automático da informação do Gabinete de cada Vereador, praticada com serviços materiais para manutenção e desenvolvimento de programas.

§ 6º - REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS N A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO – toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral fornecidos a funcionários que trabalhem, a serviço da Câmara, através do Gabinete do Vereador ao qual esteja lotado quando da realização de serviços inadiáveis, mas que, para a sua execução, seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio do Gabinete de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no art. 4º, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatória a apresentação antecipada, dado o caráter ressarcitório do pagamento, das NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos em nome da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/Gabinete do Vereador.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito já fixado pela Mesa Diretora, respondendo, civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas, no último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, que será a gestora dos recursos destinados à manutenção do Gabinete de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constitui infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão do pagamento do ressarcimento de que trata esta Resolução, a utilização incorreta dos valores destinados ao Gabinete de cada Vereador.

Art. 10 – Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos junto ao Gabinete, ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julgar necessários.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

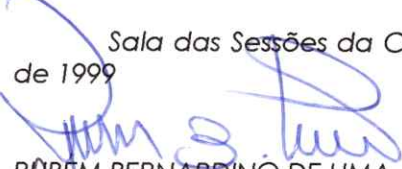
Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los à apreciação do colegiado cameral.

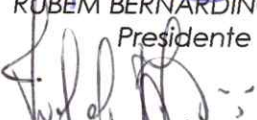
Art. 12 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, suplementando-se se necessário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

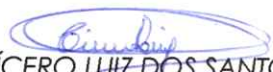
Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., em 30 de 06 de 1999


ROBEM BERNARDINO DE LIMA
Presidente


IVAL DE ARAÚJO LIMA
1º Secretário


MÁVIO MAVIAEL FIGUEIREDO
Vice-Presidente


CÍCERO LUIZ DOS SANTOS
2º Secretário